

Responsabilidade Civil Geral
Condições Gerais

Índice

SECÇÃO A - INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informação Pré-Contratual.....	4
2. Âmbito de Cobertura.....	4
3. Definições.....	4
4. Declaração de Risco.....	5
5. Início e Duração da Apólice	6
6. Pagamento do Prémio	6
6.1 Estorno do Prémio	7
7. Valor Seguro e Limite de Indemnização.....	7
7.1 Custos de Defesa	8
7.2 Insuficiência de Valor Seguro.....	8
7.3 Indemnizações a Terceiros	8
7.4 Responsabilidade Civil Cruzada	8
7.5 Direito de Sub-rogação	9
8. Obrigações das Partes	9
8.1 Obrigações do Segurador	9
8.2 Obrigações do Segurado	9
8.3 Coexistência de Contratos	10
9. Exclusões Aplicáveis a Toda a Apólice	10

SECÇÃO B - RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

1. Âmbito de Cobertura.....	13
2. Exclusões	13

SECÇÃO C - RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO

1. Âmbito de cobertura.....	15
2. Exclusões	15

SECÇÃO D - RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

1. Âmbito de cobertura.....	16
2. Exclusões	16

SECÇÃO E – ENQUADRAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. Cláusula de Sanções	Error! Bookmark not defined.
------------------------------	-------------------------------------

2.	Notificação sobre responsabilidade autónoma.....	Error! Bookmark not defined.
3.	Comunicações e Notificações Entre as Partes.....	17
4.	Mecanismos de Resolução de Conflitos	17
5.	Proteção de Dados	19
6.	Declaração do Tomador de Seguro	20

Aplicam-se a esta secção de cobertura as condições e disposições gerais e as condições especiais seguidamente descritas.

Secção A

Informações e Disposições Gerais

1. Informação Pré-Contratual

Nos termos e em cumprimento do dever de informação a que está obrigado, o Segurador a quem foi solicitada a presente cobertura declara que:

- 1.1 O presente contrato de seguro é celebrado com os Sindicatos 386/1886 (conhecidos como Qbe) de Lloyd's, com sede em 1 Lime Street EC3M 7HA, Londres, Inglaterra, (Reino Unido). Lloyd's é uma associação de subscritores constituída por lei parlamentar. O Segurador será o(s) Sindicato(s) de Lloyd's especificamente referidos nas condições particulares desta **apólice**.
- 1.2 O Estado Membro encarregue da supervisão da atividade do Segurador é o Reino Unido e a Autoridade de supervisão é a Prudential Regulation Authority (PRA), sediada no nº 20 Moorgate, Londres, EC2R 6DA, Reino Unido.
- 1.3 A lei aplicável ao presente contrato, no seu conjunto, é a lei Portuguesa.

2. Âmbito de Cobertura

O Segurador indemnizará o Segurado relativamente à responsabilidade que legalmente lhe possa ser exigida no âmbito da responsabilidade extracontratual, pela reparação de danos involuntariamente causados a terceiros, desde que:

- 2.1 decorra de qualquer sentença, judicial ou arbitral, pagamento ou acordo formal realizado em algum país incluído na Jurisdição indicada nas Condições Particulares, e
- 2.2 não decorra de qualquer sentença, judicial ou arbitral, pagamento ou acordo formal realizado em territórios sujeitos às leis dos Estados Unidos da América ou Canadá (assim como qualquer ordem ou sentença emanada doutra parte do mundo que imponha a aplicação dessa sentença, indemnização, pagamento ou decisão, no seu todo ou em parte), a menos que o Segurado tenha solicitado a anulação desta limitação e que tenha aceite os termos oferecidos pelo Segurador para a respetiva extensão de cobertura, que em qualquer caso terá que ser expressamente referida nesta **Apólice**, através de uma cláusula adicional.

A indemnização a suportar pelo Segurador relativamente à responsabilidade do Segurado é exclusivamente a definida pelas Secções de cobertura definidas nesta **Apólice**, decorrente da atividade referida nas Condições Particulares e sempre sujeita aos Termos, Condições e Exclusões de cada Secção e da **Apólice** em geral.

3. Definições

Qualquer palavra ou expressão especificamente definida nesta **Apólice** assume exclusivamente esse mesmo significado.

Para efeitos da indemnização a pagar pelo Segurador ao abrigo da presente **Apólice**

Apólice

Corresponde às presentes condições gerais, especiais e particulares, tomadas como um conjunto, formando um único contrato de seguro.

Dano Corporal

Morte, doença ou lesão de, ou a qualquer pessoa

Dano Material

Perda de posse, controlo ou uso, ou dano a qualquer bem tangível

Sinistro

Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias da **Apólice**

Poluente	Corresponde a quaisquer elementos sólidos, líquidos, gasosos, irritantes térmicos ou contaminadores incluindo fumo, vapor, fuligem, poeira, gases, ácidos, álcalis, químicos ou resíduos. Considera-se que resíduos incluem também materiais para reciclagem, acondicionamento e recuperação.
Poluição	a) a existente ou alegada descarga, infiltração, migração, dispersão, libertação ou fuga de Poluentes ocorrida em algum momento; b) qualquer custo, despesa, ação ou processo decorrentes de qualquer pedido, demanda ou ordem, como resultado da existente ou alegada descarga, infiltração, migração, dispersão, libertação ou fuga de Poluentes ocorrida em algum momento em que o Segurado tenha realizado ações de teste, monitorização, limpeza, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização ou que de algum modo responda a, ou avalie os efeitos de Poluentes .
Produto	qualquer bem fora do cuidado ou do controlo do Segurado e que tenha sido projetado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, servido, alterado ou reparado por, ou em nome do Segurado, não se incluindo porem os alimentos e bebidas fornecidos por, ou em nome do Segurado, aos empregados do Segurado como um benefício laboral
Segurado Adicional	Qualquer pessoa ou entidade especificada como Segurado Adicional nas Condições Particulares (ou em qualquer Ata Adicional da Apólice). Um Segurado Adicional não será indemnizado relativamente a qualquer responsabilidade que não decorra de operações ou atividades do Segurado previstas na Atividade Segura indicada nas Condições Particulares.

- 4. Declaração de Risco** As presentes condições deste seguro são acordadas com base na informação transmitida. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador. Esta obrigação de informação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do disposto no parágrafo anterior, a **Apólice** é anulável mediante simples declaração enviada pelo Segurador no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento, tendo direito ao prémio devido até ao final do contrato. Em caso de incumprimento com negligência, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4.1 Agravamento do risco

Em caso de agravamento do risco, o Tomador do Seguro e o Segurado obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por escrito ao Segurador, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida. A falta desta comunicação tem as consequências previstas na lei.

Após comunicação, o Segurador dispõe de 30 dias a contar da data do conhecimento para:

- Apresentar ao Tomador do Seguro uma proposta de modificação da **Apólice**, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta; ou
- Resolver a **Apólice**, demonstrando que, em caso algum, celebra apólices que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

- 4.2 Diminuição do risco** Em caso de diminuição do risco, o Segurador dispõe do mesmo prazo para reduzir o prêmio ou resolver a **Apólice**. Os efeitos da **apólice** cessam trinta dias após a notificação da resolução, havendo lugar a devolução da parte do prêmio correspondente ao período de tempo não decorrido.

5. Início e Duração da Apólice

A presente **Apólice** produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares, desde que o prêmio ou fração inicial seja pago.

O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prêmio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

A **Apólice** pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da **Apólice** por falta de pagamento do prêmio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

O Segurador pode também proceder à resolução da **Apólice** nos termos da lei após uma sucessão de **Sinistros**. Para esse efeito, presume-se que há sucessão de **Sinistros** quando ocorram 2 **Sinistros** num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.

O Tomador do Seguro pode proceder à resolução da **Apólice** na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prêmio na sua totalidade.

A resolução da **Apólice** produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

6. Pagamento do Prémio

O prêmio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prêmio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**.

Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prêmio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

A falta de pagamento do prêmio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prêmio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional, no caso deste

decorrer de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, pelo valor mínimo não estornável, sendo o montante do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este montante e o prémio provisório. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação da taxa de acerto definida ao montante dos salários, da faturação ou nos termos de outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao Segurador o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e a emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o Segurador considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da **Apólice**.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o Segurador procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

6.1 Estorno do Prémio

Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da **Apólice**;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais **Sinistros**, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.

7. Valor Seguro e Limite de Indemnização

A responsabilidade do Segurador pelos montantes a pagar relativamente aos danos causados a terceiros (incluindo custos, honorários e despesas dos reclamantes) não excederá em qualquer caso o valor indicado nas Condições Particulares em cada Secção, relativamente a qualquer ocorrência ou série de ocorrências originadas por uma mesma causa. Mais se indica que nas Secções B, C e D, os Limites de Indemnização representam o montante máximo a pagar pelo Segurador, de forma agregada e relativamente a todas as ocorrências no Período Seguro da **Apólice**.

Perante a responsabilidade decorrente de uma mesma causa que se encontre coberta por mais do que uma Secção da **Apólice**, cada Secção ficará sujeita ao seu próprio Limite de Indemnização, sendo que em qualquer caso, o valor máximo a pagar pelo Segurador não excederá nunca o valor do Limite de Indemnização mais alto entre as várias Secções de cobertura.

Em qualquer momento e em relação a qualquer **sinistro** ou sequência de **sinistros** ao abrigo desta **apólice**, o Segurador pode pagar ao Segurado o valor correspondente ao Limite de Indemnização previsto na mesma, após dedução de quaisquer somas

anteriormente pagas, ou qualquer valor menor que permita resolver estas reclamações. Após este pagamento, o Segurador abdicará da condução e controlo do processo, recusando qualquer responsabilidade em relação a estas mesmas indemnizações, à exceção do pagamento de Custos de Defesa originados anteriormente à data deste.

7.1 Custos de Defesa

O Segurador indemnizará todos os custos, honorários e despesas incorridos pelo Tomador / Segurado com o prévio consentimento do Segurador (“Custos de Defesa”)

- a) na investigação, na defesa ou na transação ;
- b) no âmbito da representação em qualquer inquérito, investigação ou outro procedimento relativamente a matérias que tenham um impacto direto em;

qualquer ocorrência que origine ou possa vir a originar uma indemnização ao abrigo desta **Apólice**.

Caso haja um valor que exceda o Limite de Indemnização e cujo pagamento tenha que ser realizado na resolução do **Sinistro**, o valor a pagar pelo Segurador em relação aos Custos de Defesa ficará limitado, na medida em que o valor a pagar como indemnização aos lesados não excederá o Limite de Indemnização da **Apólice**.

7.2 Insuficiência de Valor Seguro

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo **Sinistro** e o montante dos danos exceder o valor seguro por **Sinistro**, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse mesmo valor.

O Segurador que, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidar a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, apenas fica obrigado para com os outros lesados até à concorrência da parte restante do valor seguro.

7.3 Indemnizações a Terceiros

A indemnização concedida ao abrigo da presente **Apólice** é extensível, de forma a poder incluir também as seguintes entidades que deverão figurar como Segurados Adicionais:

- a) a pedido do Tomador / Segurado, qualquer entidade, incluindo qualquer outorgante a quem, no âmbito de um contrato ou acordo, o Tomador / Segurado tenha acordado em indemnizar, mas apenas dentro dos limites desse contrato ou acordo, e apenas dentro dos limites de responsabilidade decorrentes dos trabalhos efetuados no âmbito desse acordo ou contrato, por ou em nome do Tomador / Segurado, sujeitos em qualquer caso ao disposto nas cláusulas 7.3.3 e 12.3;
- b) diretores, sócios e empregados do Tomador / Segurado, no exercício da sua atividade profissional e pela responsabilidade decorrente da exploração da atividade e/ou a título pessoal, no âmbito da sua ligação temporária aos empregados do Segurado;
- c) a pedido do Tomador / Segurado e, mediante acordo do Segurador antes da ocorrência de qualquer incidente que possa dar origem a um **Sinistro** ao abrigo desta **Apólice**, qualquer pessoa ou entidade, pela responsabilidade decorrente da execução de um contrato de fornecimento de mão-de-obra ao Segurado;
- d) os membros e dirigentes da cantina, organizações desportivas e socioculturais e postos de primeiros socorros pertença do Tomador / Segurado, dentro das suas competências;
- e) os representantes legais de qualquer pessoa indemnizada ao abrigo desta cláusula 2., relativamente à responsabilidade dessa pessoa;

sendo que em todo e qualquer caso, as referidas pessoas ou entidades devem observar, preencher e estar sujeitas aos termos, Condições e Exclusões desta **Apólice**, nos mesmo e exatos termos que o Segurado, e que esta cláusula não aumentará em caso algum os Limites de Indemnização definidos nas Condições Particulares, nem quaisquer sublimites a considerar ao abrigo da presente **Apólice**.

7.4 Responsabilidade Civil Cruzada

Cada pessoa ou entidade identificada como Segurado nas Condições Particulares da **Apólice** será indemnizada separadamente, em relação às reclamações contra si

apresentadas por alguma das outras pessoas ou entidades, sendo que em qualquer caso o montante máximo a pagar pelo Segurador não excederá o Limite de Indemnização definido nas Condições Particulares.

Clarifica-se também que esta cláusula não é aplicável a quaisquer pessoas ou entidades especificadas ou descritas no campo Segurados Adicionais.

7.5 Direito de Sub-rogação

Uma vez paga a indemnização, e por mero efeito do pagamento desta, o Segurador adquire o direito de ficar sub-rogado até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado, contra terceiro responsável pelos prejuízos.

8. Obrigações das Partes

8.1 Obrigações do Segurador

O Segurador obriga-se a:

- a) Substituir-se ao Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer **Sinistro** abrangido pela presente **Apólice**;
- b) Efetuar com prontidão e diligência as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do **Sinistro** e à avaliação dos danos, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) Pagar a indemnização devida logo que concluídas as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Segurado e ao acordo quanto à fixação do valor a indemnizar. Se decorridos 30 dias, o Segurador, detendo todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver cumprido essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

8.2 Obrigações do Segurado

Sob pena de responder por perdas e danos, em caso de **Sinistro** coberto pela presente **Apólice**, o Segurado obriga-se a:

- a) Participar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do **Sinistro**;
- c) Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do **Sinistro**;
- d) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, assumir compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou equivalha à sua responsabilidade;
- e) Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro nem, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de **Sinistro** coberto pela **Apólice**.
- f) Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de **Sinistro** cobertos pela **Apólice**, bem como, a fornecer e a facilitar todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance. Quando o Segurado e o Lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, não assumindo o Segurador quaisquer custos daí decorrentes.

- g) Praticar os atos necessários ao exercício dos direitos de sub-rogação do Segurador, previstos no número anterior, respondendo por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

8.3 Coexistência de Contratos

Em caso de existência de outro ou outros contratos de seguro que cubram o mesmo objeto e garantia que a presente **Apólice**, o Segurado deve informar o Segurador desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos. Em caso de omissão com fraude, o Segurador será exonerado do pagamento das quantias indenizáveis.

Existindo, à data do **Sinistro**, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, a presente **Apólice** funcionará nos termos previstos na lei ou, no caso dos Grandes Riscos, em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

9. Exclusões Aplicáveis a toda a Apólice

Encontra-se excluída da cobertura desta **Apólice** qualquer responsabilidade, e/ou defesa legal relacionada com a mesma, incluindo custos, honorários e despesas,

1. decorrente de dolo ou de qualquer conduta deliberada, consciente ou intencional por parte do Segurado, no sentido de tomar todas as precauções razoáveis com vista à prevenção de Danos;
2. por, ou decorrente de, danos indenizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva **Apólice**, assim como os danos que sejam consequência de **Sinistros** excluídos da garantia do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
3. decorrente de cláusulas penais ou cláusulas contratuais que estipulem algum tipo de penalizações, assim como de garantias de desempenho, a menos que se prove que essa responsabilidade existiria na ausência dessas cláusulas ou garantias;
4. direta ou indiretamente ocasionada por, no contexto de, ou em consequência de guerra, invasão, hostilidades (ainda que não tenha sido declarada guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou usurpação de poder;
5. direta ou indiretamente causada por, que contribua para, ou que decorra de
 - a) radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível nuclear ou por quaisquer resíduos nucleares como resultado da sua combustão;
 - b) radioatividade, explosivos tóxicos ou outras propriedades perigosas de qualquer montagem de explosivos nucleares ou suas componentes;

6. pela Franquia estipulada nas Condições Particulares, relativa ao montante inicial de cada **Sinistro** ou série de **Sinistros** decorrentes de uma mesma causa, incluindo Custos de Defesa e também os **Sinistros** atuais e potenciais;
7. que esteja segura por qualquer outro contrato de seguro, não sendo esta **Apólice** conjugável com o dito outro contrato de seguro;
8. por indemnizações ou danos de natureza punitiva ou exemplar, quando sob a forma de coimas, multas, penalidades, multiplicação de indemnizações compensatórias por danos ou danos agravados, ou sob qualquer outra forma;
9. por perdas económicas e financeiras puras, sendo que esta exclusão não se aplica a:
 - a) lucros cessantes decorrentes de **Danos Corporais e Danos Materiais**;
 - b) impedimento de acesso, que para efeitos desta cobertura significa a transgressão ou interferência ou perturbação relativa à passagem e direito de acesso ao ar, luz, água ou caminhos terrestres);
10. direta ou indiretamente causada por, ou alegadamente causada por, ou que tenha contribuído em parte ou na totalidade para, ou decorrente da existência de asbestos, amianto, ou materiais que os contenham;
11. decorrentes de qualquer aconselhamento, desenho ou especificação dadas pelo, ou ao Segurado, sendo que esta exclusão não é aplicável caso essa responsabilidade estiver diretamente relacionada com o fornecimento de um **Produto**.
12. por qualquer **Dano Material** ou **Corporal**, prejuízo, custos ou despesas de quaisquer natureza, direta ou indiretamente causados por, que sejam resultado de, ou em estreita ligação com:
 - a) qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído, de forma concorrente ou subsequente para prejuízo, ou
 - b) Qualquer ação tomada relativamente ao controlo, prevenção, supressão ou de alguma outra forma relacionada com um ato de terrorismo, sendo que:
 - i. para efeitos desta exclusão, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou à sua ameaça, por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer atuando por sua conta, quer em nome de, ou em conexão com quaisquer organizações ou governos, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou outro semelhante, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de provocar medo à população ou

a parte dela.

- ii. caso o Segurador alegue que por motivos desta exclusão, qualquer perda, lesão, dano, custo ou despesa não se encontra coberto por esta **Apólice**, o ónus da prova é do Segurado.
- iii. no caso de alguma parte da exclusão ser dada como inválida ou ineficaz, tal não prejudicará o restante disposto na mesma.

Secção B

Responsabilidade Civil Exploração

1. Âmbito de Cobertura O Segurado será indemnizado ao abrigo desta Secção, de acordo com o Âmbito de Cobertura definido na Cláusula 2., relativamente a Danos ocorridos durante o Período Seguro e dentro dos Limites Territoriais identificados nas Condições Particulares, ficando excluída a responsabilidade

- a) decorrente de **Poluição**; ou
- b) relacionada com algum **Produto**.

2. Exclusões

Ao abrigo desta Secção fica excluída a responsabilidade

2.1 decorrente da propriedade, da posse ou do uso de qualquer veículo motorizado ou reboque, por ou em nome do Tomador / Segurado, excetuando os casos em que a responsabilidade decorra

- a) do uso de qualquer máquina ou ferramenta que seja parte ou esteja acoplada, ou seja utilizada em conjunto com um veículo motorizado ou um reboque;
- b) para lá dos limites da via pública e seja causada por operações de carga e descarga;
- c) de danos em pontes, estradas ou outras vias, causados pelo peso de qualquer veículo motorizado ou reboque ou sua carga;
- d) de qualquer veículo motorizado ou reboque temporariamente sob a custódia e controle do Segurado por motivos de estacionamento e estacionamento;

sendo que, em todo e qualquer caso, não haverá lugar a qualquer pagamento relativo à responsabilidade civil sujeita a seguro obrigatório, nos termos da Lei, ou pela qual alguma autoridade governamental ou outra entidade se responsabilize.

2.2 decorrente da propriedade, da posse ou do uso de, por ou em nome do Tomador / Segurado, de qualquer aeronave, navio ou embarcação (exceto as embarcações que não excedam os 5 metros de comprimento e enquanto presentes apenas em vias fluviais);

2.3 decorrente de **Danos Materiais** causados a bens que sejam propriedade, ou estejam locados, arrendados, alugados ou emprestados ao Segurado, ou estejam de qualquer forma sob o cuidado, responsabilidade ou controlo do Segurado, com exceção de

- a) instalações (ou seus conteúdos) temporariamente ocupadas pelo Segurado com vista ao exercício da sua atividade, ainda que nenhum pagamento seja realizado pelos Danos relativos aos bens em que o Segurado se encontre a trabalhar e que decorram do seu trabalho.
- b) roupa e bens pessoais pertença dos empregados e visitantes do

Segurado.

- c) Instalações arrendadas pelo Segurado, na medida em que o Segurado seja responsável na ausência de qualquer acordo específico.

Secção C

Responsabilidade Civil por Poluição

1. Âmbito de Cobertura

O Segurado será indemnizado ao abrigo desta Secção, de acordo com o Âmbito de Cobertura definido na Cláusula 2., relativamente a Danos ocorridos durante o Período Seguro, dentro dos Limites Territoriais identificados nas Condições Particulares e relacionados com **Poluição**, mas apenas e na medida em que o Segurado possa demonstrar que a **Poluição**

- 2.1 é consequência direta de um evento súbito, específico e identificável ocorrido durante o Período Seguro;
- 2.2 não é consequência de um falha do Segurado no sentido de tomar as precauções razoáveis com vista à prevenção da dita **Poluição**.

2. Exclusões

Esta Secção encontra-se sujeita às exclusões previstas na Secção A e Secção D, ficando igualmente excluída a responsabilidade por ou decorrente de:

- 2.1 Danos às instalações que sejam, atualmente ou tenham sido em qualquer altura, propriedade do Segurado ou arrendadas pelo mesmo;
- 2.2 Danos à água ou aos terrenos, dentro ou debaixo dos limites de qualquer terreno ou instalações que sejam atualmente ou tenham sido em qualquer altura, propriedade do Segurado ou arrendadas pelo mesmo ou que, de alguma forma, estejam sob o cuidado ou controlo do Segurado.

Secção D

Responsabilidade Civil Produtos

1. Âmbito de Cobertura

O Segurado será indemnizado ao abrigo desta Secção, de acordo com o Âmbito de Cobertura definido na Cláusula 2., relativamente a Danos ocorridos durante o Período Seguro, mas apenas em relação à responsabilidade decorrente de, ou relacionado com algum **Produto** fornecido nos, ou a partir dos Limites Territoriais identificados nas Condições Particulares e não qualquer responsabilidade decorrente de **Poluição**.

2. Exclusões

Encontra-se excluída desta Secção qualquer responsabilidade

2.1 decorrente dos Danos provocados a algum **Produto** ou suas componentes;

2.2 pelos custos incorridos na reparação, recondicionamento, modificação ou substituição de algum **Produto** ou suas componentes e/ou por quaisquer lucros cessantes ou perdas patrimoniais resultantes da necessidade de tal reparação, recondicionamento, modificação ou substituição.

2.3 por despesas resultantes da retirada de algum **Produto** ou suas componentes (ou de algum outro **produto** ou suas componentes, do qual o **Produto** do Segurado seja parte, como uma componente);

2.4 decorrente de algum **Produto** ou suas componentes que, com o conhecimento do Segurado, tenha como objetivo a incorporação em alguma estrutura, maquinaria ou mecanismo de controlo de uma qualquer aeronave.

Secção E

Enquadramento Legal e Disposições Contratuais

1. Cláusula de Sanções

O Segurador não proporcionará qualquer cobertura, nem pagará qualquer **Sinistro** ou qualquer prestação, nem satisfará qualquer benefício nos termos da presente **Apólice**, na medida em que tal cobertura, pagamento de **Sinistro** ou satisfação de prestação ou benefício exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável nos termos de resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou a sanções que, em matéria comercial ou económica, possam ser impostas pela legislação e regulamentação de qualquer país.

2. Notificação sobre responsabilidade autónoma

As obrigações assumidas por cada segurador, ao abrigo de contratos de seguro por si subscritos, são limitadas exclusivamente ao âmbito das responsabilidades por si individualmente assumidas e são autónomas face às obrigações assumidas pelos demais seguradores.

Cada um dos seguradores não responde pelas responsabilidades assumidas por qualquer cossegurador que, por qualquer razão, não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações.

01/15

LSW1001INS-18

3. Comunicações e Notificações Entre as Partes

Sem prejuízo do disposto no Art. 3º relativamente à resolução de conflitos, as demais comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro ou do Segurado constante da **Apólice**.

As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, **para a sede social do Segurador**.

4. Mecanismos de Resolução de Conflitos

Mecanismos Internos

No caso de querer apresentar uma queixa relacionada com os seus direitos e interesses legalmente reconhecidos deverá dirigi-la, por escrito, a:

Lloyd's Sucursal em Portugal

Mandatário Geral: Juan Arsuaga Serrats

c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.

Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos

1249-202 Lisboa

Portugal

Poderá ainda apresentar uma queixa, inicialmente ou apenas no caso de não ficar satisfeito com a resposta dada pelas instâncias de Portugal para:

Policyholder and Market Assistance

Lloyd's Market Services
1 Lime Street
Londres
EC3M 7HA
Reino Unido
Tel: +44 (0) 20 7327 5693
Fax: +44 (0) 20 7327 5225
E- mail: complaints@lloyds.com

Mecanismos Externos

Se no prazo de vinte (20) dias a contar da data da receção da reclamação do tomador de seguro, do segurado ou do beneficiário não for dada resposta ou tendo sido dada, o reclamante discordar do sentido da mesma, pode apresentar a reclamação perante o Provedor do Cliente designado pela Lloyd's em Portugal, cujos elementos de identificação são os seguintes:

Dr. Gonçalo Vareiro
Rua Braamcamp, n.º 6, 1.º Esq.
1250-050 Lisboa
Fax: +351 213 802 629;
E-mail: gvareiro@paccv.com.

Pode ainda ser possível enviar a sua reclamação junto do Provedor para Serviços Financeiros (Financial Ombudsman Service) no Reino Unido.

2. Pode ainda apresentar a reclamação junto da Autoridade de Supervisão Portuguesa, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Avenida da República nº 76,

1600-205, em Lisboa,
Tel: (351) 21 790 31 00
Fax (351) 21 793 85 68

3. Em qualquer situação, em caso de litígio poderá sempre instaurar uma ação judicial junto do Tribunal da comarca do seu domicílio. Todas e quaisquer citações, notificações ou processos que tenham que ser entregues para efeitos de propositura da ação judicial relacionada com o contrato de seguro será considerada efetivada no caso de ser endereçada e entregue a:

Lloyd's Sucursal em Portugal
Mandatário Geral
c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.
Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos
1249-202 Lisboa
Portugal

A qual tem poderes para receber notificações em nome e por conta do Segurador. Fica desde já esclarecido que essa receção só será relevante para fins administrativos, de informação ou notificações judiciais.

Os poderes conferidos pelo segurador nos termos do parágrafo anterior não podem ser

entendidos como uma renúncia a quaisquer prazos ou dilações a que tenha direito na sequência das referidas citações ou notificações pelo facto de ter residência ou domicílio em Inglaterra.

8. Com a aposição da assinatura no presente documento, o tomador de seguro declara expressamente que:

a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação a informação sobre as cláusulas do contrato e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;

b) Todos os factos e informações fornecidos ao segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar ou os termos do contrato de seguro.

5. Proteção de Dados Por meio da presente informa-se que os dados pessoais do tomador/segurado integram um ficheiro da titularidade e responsabilidade dos Sindicatos 386/1886 (conhecidos como QBE), Lloyds.

Os dados pessoais do tomador/segurado serão processados e armazenados informaticamente em conformidade com o disposto na lei inglesa de proteção de dados pessoais (Data Protection Act 1998) com a finalidade da subscrição, de celebração e de gestão de contratos de seguro, nomeadamente para a prestação de serviços, gestão de propostas e reclamações, bem como para o pagamento de indemnizações.

6. Declaração do Tomador de Seguro Com a aposição da assinatura no presente documento, o Tomador de seguro declara expressamente que:

a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;

b) Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e limitações estabelecidas pelas partes, nomeadamente em matéria de Definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, Limites por anuidade e **Sinistros**, franquias, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a outras áreas de responsabilidade, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o prémio, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os prémios são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o Tomador de Seguro reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O Tomador do Seguro assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.